

ILMA. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN.

Ref.: Concorrência Pública nº 006/2021 – PMM.

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.633.574/0001-22, com sede na Rua Jacira, nº 198 – Afogados, Recife/PE – CEP. 50.770-230, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou qualificada e habilitada a licitante **LC SERVIÇOS LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Preliminarmente Da

Tempestividade:

Antes de adentrar nas razões de mérito do recurso, esclarece a Recorrente que, tramitando o presente processo de forma presencial, imediatamente após a declaração das habilitações por e-mail, manifestou a intenção de recorrer, iniciando-se o tríduo legal para apresentação das razões de recurso.

RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230

FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753

EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR

Desse modo, encontra-se tempestivas as presentes razões, devendo o recurso ser conhecido e, no mérito, provido na forma a seguir fundamentada.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar qualificada a empresa LC SERVIÇOS LTDA, mesmo essa não atendendo em sua plenitude as normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA (QUALIFICAÇÃO)

De acordo com o Edital da Licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar seus documentos de habilitação em conformidade com a legislação vigente, de modo claro, não suprimindo quaisquer documentos ou informações imprescindíveis a execução do contrato e sua saúde financeira.

A empresa LC SERVIÇOS LTDA, considerou na apresentação dos seus documentos de habilitação, Declaração de Idoneidade fornecida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Maxaranguape-RN, com data de vencimento 25/11/2021, ou seja, Declaração vencida. Desta forma tá mais que comprovado o Erro Substancial realizado pela empresa LC Serviços. Portanto, em atenção ao art. 43, §3º da Lei 8.666/93 - no tocante rege

RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230

FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753

EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR

que, em nenhuma hipótese, será permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes, e, portanto, não poderá se utilizar de prazo para acostar documentos, por caracterizar vantagem indevida em descompasso com o Princípio da Isonomia e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, vindo a ferir o subitem 4.3.4 alínea j do Edital.

Vejamos o que fala o Art. 139 do Código Civil Brasileiro a respeito do Erro Substancial:

“Art. 139. O erro é substancial quando:

- I- Quando se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- II- A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento;
- III-

Desta forma jamais será possível o saneamento, uma vez que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Desta forma está mais que comprovado que a empresa LC SERVIÇOS LTDA deixou de cumprir com o subitem 4.3.4 alínea j do edital, vindo a ferir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como o Princípio da Isonomia.



RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230 
FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753 
EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM 
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM 
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR 

Vejamos algumas decisões jurisprudências à respeito dos fatos aqui em comento:

TJ-RS – Apelação Cível AC 70073674319 RS (TJ-RS) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO, ENTREGA DE **CERTIDÃO VENCIDA**. EQUIVOCO DA LICITANTE. ITEM 6.14 EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO. Verificando-se que o item 6.14 do Edital do certame prevê apenas a apresentação da documentação, via sistema, no prazo de duas horas, com a posterior remessa dos originais ou cópias autenticadas em até três dias úteis, **afigura-se inviável a substituição da certidão** de registro do CREA/RS **vencida** originalmente enviada pela licitante, sob pena de ofensa ao Princípio da Isonomia que deve pautar o procedimento licitatório. (Apelação Cível Nº 70073674319, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 21/06/2017).

Um outro ponto levantado por este recorrente é com relação ao prazo de Recurso dado por esta Comissão na Ata de Julgamento, onde este prazo finda no dia 23/12/2021, ou seja, um dia após a data marcada para a volta da sessão, ficando assim cerceado o direito dos licitantes.

RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230

FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753

EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR

Ressaltamos, contudo, data vênia, o dever, obrigação e responsabilidade desta douta comissão, com a condução do referido certame licitatório, conforme previsão na Lei nº 8.429/92, artigos 10 e 11, visto lhes ser conferido e cobrado toda a responsabilidade futura em casos de falha, seja ela por culpa ou dolo, vejamos abaixo:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente.”

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, se requer o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa LC SERVIÇOS LTDA, DESQUALIFICADA E

Aleluia! Bem-aventurado o homem que teme ao Senhor. (Salmo 112,1)

RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230

FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753

EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR



INABILITADA para prosseguir no pleito, bem como da alteração de data para a volta do certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 20 de Dezembro de 2021.

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
PAULO CORREIA PINTO FILHO
Diretor Presidente

RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230 

FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753 

EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM 
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR

*Atelúia! Bem-aventurado o homem que
teme ao Senhor. (Salmo 112,1)*



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 152C.7063.8325.3408

Certidão gerada em: 15/5/2015 12:41:55

PROTOCOLO SIARCO 15/928672-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA
NIRE 26.6.0007508-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583200197
Date: 2015.05.15 16:15:40 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 15/5/2015 12:41:55

AUTENTICIDADE 152C.7063.8325.3408

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=152C706383253408>

Recife, 15 de maio de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 796.709.894-34 - etelmir mendes da silva
Data - 15/05/2015 04:15:40
Código de Autenticação 152C.7063.8325.3408

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=152C706383253408>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0007508-9
Nº PROTOCOLO 15/928672-7 PROTOCOLADO 13/5/2015 11:01:23
Nº ARQUIVAMENTO 20159286727 ARQUIVADO 15/5/2015 12:41:55
EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Nome Empresarial: **PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA**
 CNPJ/MF SOB Nº **02.633.574/0001-22**

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

PAULO CORREIA PINTO FILHO, Nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 24/04/1957, empresário, inscrito no CPF/MF nº 101.184.624-15, RG nº 1.380.001 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, Nº 5.350, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP- 54.650-100.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial: **PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob NIRE nº **26201114668** em 15/07/1998, com sede na Rua Jacira, nº 198, Bairro Afogados, Recife/PE, CEP- 50.770-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº **02.633.574/0001-22**, Resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica transformada esta sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser: **PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.350.000 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Hum real), subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente do país, passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA- Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa individual de Responsabilidade Limitada conforme ato separado:

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Recife, 08 de Maio de 2015.

PAULO CORREIA PINTO FILHO.

Micheline Alexandra Neves
 Analista de Processos
 do Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Meneves

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/09/2010 SOB Nº: 20159286727 Protocolo: 15/928672-7 Empresa: 26 2 0111466 8 PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA	
	ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 152B.F063.8325.3408

Cetidão gerada em 15/5/2015 12:42:38

PROTOCOLO SIARCO 15/928671-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
NIRE 26.6.0007508-9
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO-1005458300197
Date: 2015.05.15 16:15:07 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 15/5/2015 12:42:38

AUTENTICIDADE 152B.F063.8325.3408

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=152BF06383253408>

Recife, 15 de maio de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 796.709.894-34 - etelmir mendes da silva
Data - 15/05/2015 04:15:07
Código de Autenticação 152B.F063.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=152BF06383253408>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0007508-9
Nº PROTOCOLO 15928671-9 PROTOCOLADO 13/5/2015 11:01:54
Nº ARQUIVAMENTO 2660075089 ARQUIVADO 15/5/2015 12:42:38
EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI



15 15 15

JUCEPE

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

Pelo presente instrumento Particular de Constituição:

PAULO CORREIA PINTO FILHO, Nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 24/04/1957, empresário, inscrito no CPF/MF nº 101.184.624-15, RG nº 1.380.001 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, Nº 5.350, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP- 54.650-100.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa é do tipo: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

Marceline Alexandra Neves
Analista de Processos
da Comissão do Estado de Pernambuco

Marceline

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015
SOB Nº: 26600075089
Protocolo: 15/928671-9
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 796.709.894-34 - etelmir mendes da silva
Data - 15/5/2015 12:42:38
Código de Autenticação 152B.F063.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaef/chanceladigital.asp?cd=152BF06383253408>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0007508-9
Nº PROTOCOLO 15/928671-9 PROTOCLOADO 13/05/2015 11:01:54
Nº ARQUIVAMENTO 26600075089 ARQUIVADO 15/05/2015 12:42:38
EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI



CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa, observados os preceitos contidos nos Artigos 997, II e 1158 do CC/2002, tem o nome empresarial de "PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI".

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem sua sede na Rua Jacira, nº 198, no bairro de Afogados, na cidade de Recife/PE, CEP 50.770-230, podendo a critério da sua administração, transferir a qualquer tempo, o local da sede, bem como criar filiais ou escritórios, depósitos em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social Prestação de serviços de especializados em Administração de condomínio, limpeza e conservação de imóveis, portaria, vigias desarmados, copeiros, serviços gerais, servente, contínuo, mão de obra especializada, elétrica, motoqueiros, enfermeiros, datilógrafos, Office-boy, auxílios de escritório, auxiliar de administração, mensageiros, mecânicos, balconista, costureiras, relações públicas, vendedores, nutricionista, telefonista, recepcionista, carpinteiros, pedreiros, cozinheiros, lavadeiras, torneiros, limpeza e conservação de tanque de água, limpeza de canais, rios e seus afluentes, conservação de rotina de estradas e rodagem, vias de acesso, jardineiros, digitadores, operadores do nível I, II, III, programadores, cartilagens e embalagens de fichas telefônicas, operadores de empilhadeiras, separador de carga, separador e paletizador de cargas, serviços auxiliares e especializados em aeroportos tais como: atendimento de aeronave, transportes de superfície, armação de palco e eventos artísticos, limpeza de aeronaves, movimentação de cargas, check-in de passageiros, check-out, entrevista e inspeção de passageiros, inspeção de bagagens de porão, professores, médicos, segurança desarmada, contadores, pintores de parede e carro, frentista de posto de gasolina, dedetização em geral, carteiros, podadores de arvores, carregador, marceneiro, ascensorista, secretaria, técnico de refrigeração, segurança do trabalho, locação de motocicletas, veículos auto-passeio, utilitários e veículos em geral, projetos ambientais, turismo, elaboração de larima, projetos de sistema ambiental e fornecimento de lanches e serviços de copa, preparo e distribuição de refeições, lanches merendas e ainda serviços de construções e reformas em alvenarias.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 1.350.000,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 1.350.000 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um Real), subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente e legal do país, sendo dividido da seguinte forma:

NOMES	%	QUOTAS	VALORES
PAULO CORREIA PINTO FILHO	100	1.350.000	1.350.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe a Art. 1.052, do CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa teve início em 15/07/1998, e será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao titular PAULO CORREIA PINTO FILHO, com os poderes de sócio administrador, que assinara todos os documentos e respondera por todos os atos da sociedade que se relacionarem com o objetivo social, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicial. Ficando desde já dispensado de prestar caução a todo tempo da gestão.

PARAGRAFO ÚNICO: O titular poderá nomear procuradores, para bem desenvolver as atividades da empresa.

Michelle Alexandra Reeves
 Analista de Processos
 Inicial do Escritório de Registro
 manueves




CLÁUSULA NONA: Os lucros ou prejuízos sociais serão pagos ao Titular na exata proporção de sua respectiva participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Titular poderá, fixar, uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitando-se as disposições legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que o Administrador prestará contas justificadas de sua administração aos demais sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme exigência legal (Art. 1.065, do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estado desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contratante elege o foro da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas deste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, caso venha existir.

E, por estarem assim justo e contratado, em todos os termos, cláusulas e condições, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins.

Recife(PE), 08 de Maio de 2015.

AFOGADOS

PAULO CORREIA PINTO FILHO

Michele Alexandra Neves
Analista de Processos
Produção de Documentos
Manoel

CARTÓRIO DE AFOGADOS - 8º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE - PE
Registro Civil das Pessoas Naturais - Casamentos e Notas - Rua São Miguel, 116 - J. Recife - PE
www.cartoriosdeafogados.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a TIRMA de PAULO CORREIA PINTO FILHO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 12 de maio de 2015. Em teste da verdade

Paulo Ferreira da Silva Junior - Esc. Aut.
Ecol.: R\$ 3,29
TMSR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
Selo MC 0877503.11M02201501.35009 ##

www.verificadade.com.br www.upa.jus.br/cedigital



JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 796.709.894-34 - etelmir mendes da silva
Data - 15/5/2015 12:42:38
Código de Autenticação 152B.F063.8325.3408

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=152B.F06383253408>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - An. 2º

CHANCELADA DIGITAL

NIRE 26.0.0007508-9

Nº PROTOCOLO 16/928671-9 PROTOCOLADO 13/5/2015 11:01:54

Nº ARQUIVAMENTO 2660975089 ARQUIVADO 13/5/2015 12:42:38

EMPRESA

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015
 SOB Nº: 26600075089
 Protocolo: 15/928671-9


 PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

